

DECRETO N.º 16.184, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender-se a solicitações de diversos Municípios que pretendem proporcionar espetáculos artísticos à população por ocasião das festividades natalinas, coordenados pelo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria da Cultura, um crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	500.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	500.000

TOTAL	1.000.000
-------	-----------

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

08.48.020.2.001 —

Coordenação Geral da Pasta	1.000.000	1.000.000
----------------------------	-----------	-----------

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	1.000.000
-------	-----------

4.ª Quota	1.000.000
-----------	-----------

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.185, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de dotar a Prefeitura Municipal de Olímpia com recursos orçamentários que possibilitem o prosseguimento da construção da Casa de Cultura desse município,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491 de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria da Cultura, um crédito no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.3.2.3 — Transferências a Municípios	4.500.000
---------------------------------------	-----------

Atividade	Capital	TOTAL
-----------	---------	-------

08.48.020.2.001

Coordenação Geral da Pasta	4.500.000	4.500.000
----------------------------	-----------	-----------

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	4.500.000
-------	-----------

4.ª Quota	4.500.000
-----------	-----------

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.186, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar a dotação orçamentária do Conservatório Dramático e Musical «Dr. Carlos de Campos», de Tatui,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria da Cultura um crédito no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais

3.1.2.0 — Material de Consumo	2.000.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	1.000.000

TOTAL	3.000.000
-------	-----------

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

08.48.247.2.002 —

Formação Artística	3.000.000	3.000.000
--------------------	-----------	-----------

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, conforme segue:

A N E X O I

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais

TOTAL	3.000.000
-------	-----------

4.ª Quota	3.000.000
-----------	-----------

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.187, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a fim de possibilitar a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura Municipal de Itirapua.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Suplementa

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	500.000
---	---------

Projeto	Capital	TOTAL
---------	---------	-------

13.77.455.1.056

Projetos do DAEE	500.000	500.000
------------------	---------	---------

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 23 de dezembro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

Projeto	Capital	TOTAL
---------	---------	-------

13.77.455.1.001

Combate à Erosão	500.000	500.000
------------------	---------	---------

Artigo 4.º — Face ao disposto no artigo precedente, o Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Suplementa	13.77.455
------------	-----------

4.3.2.3 — Transferências a Municípios	500.000
---------------------------------------	---------

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

TOTAL	500.000
-------	---------

4.ª Quota	500.000
-----------	---------

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.